

**REGULAMENTO (UE) N.º 202/2011 DA COMISSÃO****de 1 de Março de 2011**

**que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho no que diz respeito à definição de produtos da pesca e o Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão no que se refere aos modelos de notificação prévia, aos indicadores para as inspeções portuárias e aos regimes reconhecidos de documentação das capturas adoptados pelas organizações regionais de gestão das pescas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de Setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, o artigo 12.º, n.º 5, o artigo 13.º, n.º 1, e o artigo 52.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1005/2008 é aplicável aos produtos da pesca na acepção do seu artigo 2.º. O anexo I desse regulamento enumera os produtos excluídos da definição de produtos da pesca. A lista de produtos excluídos pode ser revista todos os anos e deve ser alterada com base nas novas informações coligidas no quadro da cooperação administrativa com países terceiros prevista no artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008.
- (2) Os produtos excluídos da definição de produtos da pesca são igualmente enumerados no anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão <sup>(2)</sup>, que determina as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1005/2008. Para evitar duplicações desnecessárias, os produtos excluídos devem ser enumerados unicamente no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, pelo que o anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 1010/2009 deve ser suprimido.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1010/2009 estabelece, no título I, disposições relativas às inspeções de navios de pesca de países terceiros nos portos dos Estados-Membros. É necessário alinhar estas disposições pelo Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, concluído no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Para isso, é necessário incluir informações específicas no

modelo a utilizar para a notificação prévia de chegada ao porto e adicionar critérios específicos aos indicadores definidos para as inspeções portuárias.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 1010/2009 apresenta, no anexo V, uma lista dos regimes de documentação das capturas adoptados por organizações regionais de gestão das pescas e reconhecidos como satisfazendo as exigências do Regulamento (CE) n.º 1005/2008. Desse anexo deve constar o programa da ICCAT para a documentação das capturas de atum rabilho estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 640/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (5) Os Regulamentos (CE) n.º 1005/2008 e (CE) n.º 1010/2009 devem ser alterados em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alteração do Regulamento (CE) n.º 1005/2008**

No Regulamento (CE) n.º 1005/2008, o anexo I é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

**Alteração do Regulamento (CE) n.º 1010/2009**

O Regulamento (CE) n.º 1010/2009 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 4.º, primeiro parágrafo, é acrescentada a seguinte alínea u):
  - «u) Recusa ao navio de pesca de entrada ou utilização dos portos ao abrigo do Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, concluído no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).».
2. Os anexos II-A e II-B são substituídos pelo texto do anexo II do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 280 de 27.10.2009, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 194 de 24.7.2010, p. 1.

3. No anexo V, parte I, o segundo travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— Programa da ICCAT para a documentação das capturas de atum rabilho estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 640/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (\*)

(\*) JO L 194 de 24.7.2010, p. 1.».

4. É suprimido o anexo XIII.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2011.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

## ANEXO I

## «ANEXO I

## Lista dos produtos excluídos da definição de “produtos da pesca” que consta do n.º 8 do artigo 2.º

ex capítulo 3 ex 1604 ex 1605	Produtos da aquicultura obtidos a partir de alevins ou larvas
ex capítulo 3 ex 1604	Fígados, ovas e sémen, línguas, caras, cabeças e asas
0301 10 (1)	Peixes ornamentais, vivos
ex 0301 91	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), vivas, <b>capturadas em água doce</b>
ex 0301 92 00	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), vivas, <b>capturadas em água doce</b>
0301 93 00	Carpas, vivas
ex 0301 99 11	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), vivos, <b>capturados em água doce</b>
0301 99 19	Outros peixes de água doce, vivos
ex 0302 11	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturadas em água doce</b>
ex 0302 12 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturados em água doce</b>
ex 0302 19 00	Outros salmonídeos, frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturados em água doce</b>
ex 0302 66 00	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturadas em água doce</b>
0302 69 11	Carpas, frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0302 69 15	Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), frescas ou refrigeradas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0302 69 18	Outros peixes de água doce, frescos ou refrigerados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
ex 0303 11 00	Salmões vermelhos ( <i>Oncorhynchus nerka</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturados em água doce</b>
ex 0303 19 00	Outros salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturados em água doce</b>
ex 0303 21	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congeladas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturadas em água doce</b>
ex 0303 22 00	Salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), com exclusão dos fígados, ovas e sémen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturados em água doce</b>

ex 0303 29 00	Outros salmónidos, com exclusão dos fígados, ovas e sêmen, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturados em água doce</b>
ex 0303 76 00	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), congeladas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304, <b>capturadas em água doce</b>
0303 79 11	Carpas, congeladas, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0303 79 19	Outros peixes de água doce, congelados, excepto os filetes (filés) de peixes e outra carne de peixes da posição 0304
0304 19 01	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> )
0304 19 03	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de pangásius ( <i>Pangasius</i> spp.)
ex 0304 19 13	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), <b>capturados em água doce</b>
ex 0304 19 15	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , de peso superior a 400 g, <b>capturadas em água doce</b>
ex 0304 19 17	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> (de peso igual ou inferior a 400 g), <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , <b>capturadas em água doce</b>
0304 19 18	Filetes (filés), frescos ou refrigerados, de outros peixes de água doce
0304 19 91	Outra carne (mesmo picada), fresca ou refrigerada, de peixes de água doce
0304 29 01	Filetes congelados de perca do Nilo ( <i>Lates niloticus</i> )
0304 29 03	Filetes congelados de pangásius ( <i>Pangasius</i> spp.)
0304 29 05	Filetes congelados de tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.)
ex 0304 29 13	Filetes congelados de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), <b>capturados em água doce</b>
ex 0304 29 15	Filetes congelados de trutas da espécie <i>Oncorhynchus mykiss</i> , pesando mais de 400 g cada um, <b>capturadas em água doce</b>
ex 0304 29 17	Filetes congelados de trutas das espécies <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> (de peso igual ou inferior a 400 g), <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> e <i>Oncorhynchus gilae</i> , <b>capturadas em água doce</b>
0304 29 18	Filetes congelados de outros peixes de água doce
0304 99 21	Outra carne (mesmo picada), congelada, de peixes de água doce
0305 10 00	Farinhas, pós e pellets de peixe, próprios para alimentação humana
ex 0305 30 30	Filetes (filés), salgados ou em salmoura, de salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), <b>capturados em água doce</b>
ex 0305 30 90	Filetes (filés), secos, salgados ou em salmoura, mas não fumados (defumados), de outros peixes de água doce

ex 0305 41 00	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), fumados (defumados), mesmo em filetes (filés), <b>capturados em água doce</b>
ex 0305 49 45	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> ), fumadas (defumadas), mesmo em filetes (filés), <b>capturadas em água doce</b>
ex 0305 49 50	Enguias ( <i>Anguila</i> spp.), fumadas (defumadas), mesmo em filetes (filés), <b>capturadas em água doce</b>
ex 0305 49 80	Outros peixes de água doce, fumados (defumados), mesmo em filetes (filés)
ex 0305 59 80	Outros peixes de água doce, secos, mesmo salgados, mas não fumados (defumados)
ex 0305 69 50	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ), em salmoura ou salgados, mas não secos nem fumados (defumados), <b>capturados em água doce</b>
ex 0305 69 80	Outros peixes de água doce, em salmoura ou salgados, mas não secos nem fumados (defumados)
0306 19 10	Lagostins de água doce, congelados
ex 0306 19 90	Farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, congelados, próprios para alimentação humana
ex 0306 21 00	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.), ornamentais
ex 0306 22 10	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.), ornamentais, vivos
ex 0306 23 10	Camarões da família <i>Pandalidae</i> , ornamentais, vivos
ex 0306 23 31	Camarões negros do género <i>Crangon</i> , ornamentais, vivos
ex 0306 23 90	Outros camarões, ornamentais, vivos
ex 0306 24	Caranguejos ornamentais, vivos
0306 29 10	Lagostins de água doce, vivos, frescos, refrigerados, secos, salgados ou em salmoura, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, secos, salgados ou em salmoura
ex 0306 29 30	Lagostins ( <i>Nephrops norvegicus</i> ), ornamentais, vivos
ex 0306 29 90	Outros crustáceos ornamentais, vivos
ex 0306 29 90	Farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, não congelados, próprios para alimentação humana
0307 10	Ostras, com ou sem concha, vivas, frescas, refrigeradas, congeladas, secas, salgadas ou em salmoura
0307 21 00	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , vivos, frescos ou refrigerados
0307 29	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> , excepto vivos, frescos ou refrigerados
0307 31	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), vivos, frescos ou refrigerados
0307 39	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.), excepto vivos, frescos ou refrigerados

ex 0307 41	Chocos ( <i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> ) e sepiolas ( <i>Sepiola</i> spp.); potas e lulas ( <i>Ommastrephes</i> spp., <i>Loligo</i> spp., <i>Nototodarus</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.), ornamentais
ex 0307 51	Polvos ( <i>Octopus</i> spp.), ornamentais
0307 60 00	Caracóis, excepto os do mar, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura
ex 0307 91 00	Outros invertebrados aquáticos, com exclusão dos crustáceos e dos moluscos especificados ou incluídos nas subposições 0307 10 10 a 0307 60 00, excepto <i>Illex</i> spp., chocos da espécie <i>Sepia pharaonis</i> e caracóis do mar da espécie <i>Strombus</i> , vivos (excepto ornamentais), frescos ou refrigerados
0307 99 13	Palurdes ou amêijoas e outras espécies da família <i>Veneridae</i> , congeladas
0307 99 15	Medusas ( <i>Rhopilema</i> spp.), congeladas
ex 0307 99 18	Outros invertebrados aquáticos, com exclusão dos crustáceos e dos moluscos especificados ou incluídos nas subposições 0307 10 10 a 0307 60 00 e 0307 99 11 a 0307 99 15, excepto chocos da espécie <i>Sepia pharaonis</i> e caracóis do mar da espécie <i>Strombus</i> , incluindo farinhas, pós e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana, congelados
ex 0307 99 90	Outros invertebrados aquáticos, com exclusão dos crustáceos e dos moluscos especificados ou incluídos nas subposições 0307 10 10 a 0307 60 00, excepto <i>Illex</i> spp., chocos da espécie <i>Sepia pharaonis</i> e caracóis do mar da espécie <i>Strombus</i> , incluindo farinhas, pós e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana, secos, salgados ou em salmoura
ex 1604 11 00	Preparações e conservas de salmões, <b>capturados em água doce</b> , inteiros ou em pedaços, excepto picados
ex 1604 19 10	Preparações e conservas de salmonídeos, excepto salmões, <b>capturados em água doce</b> , inteiros ou em pedaços, excepto picados
ex 1604 20 10	Outras preparações e conservas de salmões, <b>capturados em água doce</b> , (com exclusão dos peixes inteiros ou em pedaços, excepto picados)
ex 1604 20 30	Outras preparações e conservas de salmonídeos, excepto salmões, <b>capturados em água doce</b> , (com exclusão dos peixes inteiros ou em pedaços, excepto picados)
ex 1604 19 91	Filetes de peixes de água doce, crus, simplesmente revestidos de pasta ou de pão ralado (panados), mesmo pré-cozidos em óleo, congelados
1604 30 90	Sucedâneos de caviar
ex 1605 40 00	Lagostins de água doce, preparados ou em conservas
1605 90	Outros moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

(<sup>1</sup>) Códigos NC correspondentes aos do Regulamento (CE) n.º 948/2009 (JO L 287 de 31.10.2009).»

ANEXO II

«ANEXO II-A

**Formulário para a notificação prévia pelos navios de pesca de países terceiros, referido no artigo 2.º, n.º 1**

Preencher todos os campos pertinentes antes de enviar a notificação prévia:

**Identificação do navio**

1. Nome do navio:
2. Tipo de navio (captura, transporte ou apoio):
3. Pavilhão (país de registo):
4. Porto de armamento (código ISO alfa-2 do país + nome do porto/código de três letras do porto (\*)):
5. Número de registo (identificação externa):
6. Indicativo de chamada rádio internacional:
7. Informação de contacto do navio:
8. Número de identificação do certificado do registo:
9. N.º na OMI/Lloyd (se for caso disso):
10. VMS (não, sim – nacional, sim – ORGP); em caso afirmativo, tipo:
11. Dimensões do navio – comprimento: ..... largura: ..... calado:

**Datas**

19. Datas da saída de pesca:
20. Data e hora previstas de chegada ao porto:

**Porto de escala previsto**

12. Nome do porto (código ISO alfa-2 do país + código de três letras do porto (\*)):
13. Objectivo da escala (desembarque, transbordo ou acesso a serviços):
14. Porto e data da última escala (código ISO alfa-2 do país + nome do porto/código de três letras do porto (\*))

**Autorização de pesca**

15. Número e validade da autorização de pesca (especificar igualmente a zona de pesca, as espécies e as artes):
16. Autorização, e respectiva validade, para dar apoio a operações de pesca ou para proceder ao transbordo de produtos da pesca:
17. Entidade emissora:
18. Número de identificação ORGP, se aplicável

**Quantidades de cada espécie mantidas a bordo (ou, na ausência de capturas, comunicação negativa)**

21. Nome do(s) navio(s) de captura e número(s) do(s) seu(s) certificado(s) de captura (se disponíveis)	22. Data do transbordo (se tiver ocorrido num local diferente do porto de desembarque)	23. Zona ou porto de transbordo [Zona, divisão, subdivisão FAO (CIEM)] e, se for caso disso, rectângulo estatístico CIEM e zona de esforço de pesca	24. Nome da espécie (código alfa-3 da FAO)	25. Zona da captura [Zona, divisão, subdivisão FAO (CIEM)] e, se for caso disso, rectângulo estatístico CIEM e zona de esforço de pesca	26. Peso vivo total estimado mantido a bordo (em kg) ou número de indivíduos, se exigido	27. Peso vivo total estimado de pescado a desembarcar/transbordar (em kg) ou número de indivíduos, se exigido	28. Apresentação e estado de conservação do pescado (utilizar códigos alfabéticos (*))

29. Nome e endereço do armador do navio:

30. Nome e nacionalidade do capitão do navio/representante:

31. Assinatura:

32. Data:

Para os navios de captura, preencher os pontos 1-15, 17-20 e 24-28.

Para os navios de transporte, preencher os pontos 1-14, 16-18 e 20-28.

Para os navios de apoio, preencher os pontos 1-14, 16-18 e 20.

Preencher, em todos os casos, os pontos 29-32.

---

(\*) Códigos alfabéticos do porto e do estado e apresentação do pescado: [http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/control/technologies/ers/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/control/technologies/ers/index_en.htm)



## Formulário para a notificação prévia pelos navios de pesca de países terceiros, referido no artigo 2.º, n.º 2

Preencher todos os campos pertinentes antes de enviar a notificação prévia:

**Porto de escala previsto e dados adicionais relativos aos navios**

1. Nome do porto (código ISO alfa-2 do país + código de três letras do porto (\*)):
2. Objectivo da escala (desembarque, transbordo ou acesso a serviços):
3. Data e hora previstas de chegada ao porto:
4. VMS (não, sim – nacional, sim – ORGP); em caso afirmativo, tipo:
5. Dimensões do navio – comprimento: ..... largura: ..... calado:
6. Número de identificação do certificado do registo:
7. Número de identificação ORGP, se aplicável:
8. Porto e data da última escala (código ISO alfa-2 do país + nome do porto/código de três letras do porto):

**Quantidades de cada espécie mantidas a bordo**

9. Nome do(s) navio(s) de captura e número(s) do(s) seu(s) certificado(s) de captura	10. Data do transbordo (se tiver ocorrido num local diferente do porto de desembarque)	11. Zona ou porto de transbordo [Zona, divisão, subdivisão FAO (CIEM)] e, se for caso disso, rectângulo estatístico CIEM e zona de esforço de pesca	12. Nome da espécie (código alfa-3 da FAO)	13. Peso vivo total estimado mantido a bordo (em kg) ou número de indivíduos, se exigido	14. Peso vivo total estimado de pescado a desembarcar/transbordar (em kg) ou número de indivíduos, se exigido	15. Apresentação e estado de conservação do pescado (utilizar códigos alfabéticos (*))

16. Nome e endereço do armador do navio:
17. Nome e nacionalidade do capitão do navio/representante:
18. Assinatura:
19. Data:

Para os navios de captura, preencher os pontos 1-8, 12, 14 e 15.

Para os navios de transporte, preencher os pontos 1-15.

Para os navios de apoio, preencher os pontos 1-8.

Preencher, em todos os casos, os pontos 16-19.

(\*) Códigos alfabéticos do porto e do estado e apresentação do pescado: [http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/control/technologies/ers/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/control/technologies/ers/index_en.htm)